



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

Processo n. 227 /2016

DECISÃO

Conforme noticiado nos autos, vieram os autos a mim conclusos após certificação, pela Secretaria, de que não houve pagamento da pena pecuniária aplicada por este Tribunal aos atletas e tecnico **JORGE BARRETO, DENILSON FERREIRA DA SILVA, JOÃO BRUNO CAMPANA e MATHEUS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA**, a época da infração pertencente à EPD **MANAUS FUTEBOL CLUBE**.

Acrescento ademais, que não obstante a petição de fl.52, na qual a EPD Manaus Futebol Clube pugna pelo pagamento de multa aplicada para os referidos atletas e técnico, **Jorge Barreto** ao pagamento de multa valor de **R\$ 200,00**(duzentos) reais pelo não comparecimento, **Denilson Ferreira da Silva** ao pagamento de multa valor de **R\$ 100,00**(cem) reais conforme artigo 223, §Ú do CBJD, **João Bruno Campana** ao pagamento de multa valor de **R\$ 100,00**(cem) reais conforme artigo 223, §Ú do CBJD, **Matheus Henrique Carvalho de Oliveira** ao pagamento de multa valor de **R\$ 100,00**(cem) reais conforme artigo 223, §Ú do CBJD, resta incontroverso o inadimplemento, em evidente contrariedade ao que foram imposto nos autos.

Destarte, com amparo no art. 9º, inciso I, do CBJD.

**I** - Determino a **SUSPENSÃO** da equipe **MANAUS FUTEBOL CLUBE** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

**II** - Determino, ainda, seja **NOTIFICADA COM URGENCIA** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento, bem como para de que esta comunique a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

Publique-se e intime-se.

Manaus, 01 de Dezembro de 2016

**Ana Claudia Conde Vieiralves.**  
Presidente 2ª CD TJD/AM